

Estado é condenado por falha notarial que gerou ação contra a pessoa errada

A 3ª Turma Recursal do [Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#) reconheceu que houve falha na prestação do serviço notarial e determinou a responsabilização do Estado depois de analisar o recurso de um morador de Chapecó (SC) que descobriu ter sido incluído como réu em [ação de despejo](#) por falta de pagamento de aluguel. Esse processo foi baseado em um contrato de locação que ele nunca assinou.

De acordo com os autos, o tabelionato reconheceu por autenticidade uma assinatura em um contrato, mas utilizou selo com o nome do pai do locatário— ambos com o mesmo sobrenome. Com isso, o cartório certificou uma informação equivocada. Em ofício anexado ao processo, o próprio tabelionato confirmou que houve erro na emissão do selo.

Na decisão, ficou registrado que, ainda que fosse considerada eventual conduta fraudulenta por parte do filho, a falha do serviço notarial foi suficiente, por si só, para causar o prejuízo. Afinal, o serviço de cartório existe justamente para conferir segurança jurídica aos atos, e a identificação incorreta do signatário representa descumprimento desse dever legal.

O colegiado aplicou a tese da responsabilidade objetiva do Estado, firmada pelo [Supremo Tribunal Federal](#), segundo a qual o poder público responde pelos atos de tabeliães e registradores que causem danos a terceiros, independentemente de culpa ou intenção.

Em razão do erro, o autor da ação precisou contratar advogado para se defender da cobrança judicial indevida e arcou com despesas no valor de R\$ 4,5 mil, que deverão ser ressarcidas pelo Estado a título de danos materiais. Além disso, foi fixada indenização de R\$ 10 mil por danos morais.

A decisão reconheceu que o prejuízo sofrido foi consequência direta do erro do tabelionato, pois a autenticação falha deu aparência de legalidade ao documento e levou ao ajuizamento equivocado da ação de despejo contra quem não era o verdadeiro responsável pelo contrato. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SC.*

Processo 5030156-46.2024.8.24.0018

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-13/estado-e-condenado-por-falha-notarial-que-gerou-acao-contra-a-pessoa-errada/>



Estado é responsabilizado por autenticação equivocada que gerou ação de despejo